



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
VISTA SERRANA – PARAÍBA

**LEI N° 092/2014.**

**CRIA O DIREITO DE RECEBIMENTO DE  
QUINQUÊNIOS EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS  
NÃO EFETIVOS DA PREFEITURA DE VISTA  
SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 155-A, no anexo da Lei Municipal nº 14/97, que criou o Estatuto dos Servidores Públicos de Vista Serrana, Paraíba, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 155-A.** Por cada cinco anos de exercício no serviço público municipal, os servidores não efetivos receberão uma gratificação denominada de quinquênio, cujo adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do funcionário beneficiado, por cada quinquênio completado, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, sendo implantado automaticamente, inclusive contando todo tempo de serviço prestado antes da vigência desta norma.

§ 2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir no anexo da Lei Municipal 014/97, que criou o Estatuto dos Servidores Públicos de Vista Serrana, Paraíba, o artigo 155-A, com os parágrafos 1º e 2º, como acima descrito.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor no dia seguinte a sua sanção.

**Art. 4º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA  
SERRANA – PB, 13 DE MARÇO DE 2014.**

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**